



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 9^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**23/06/2022
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senadora Kátia Abreu
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**9^a REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/06/2022.**

9^a REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 5/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: Senador Esperidião Amin.	8

(22)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

Renan Calheiros(MDB)(9)(50)(53)(73)	AL 3303-2182 / 4084	1 Dário Berger(PSB)(9)(50)(53)(52)	SC 3303-5947 / 5951
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)(50)(53)	PE 3303-3522	2 Carlos Viana(PL)(9)(50)(53)(66)	MG 3303-3100
Jarbas Vasconcelos(MDB)(9)(50)(53)	PB 3303-6490 / 6485	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(50)(53)	PB 3303-2252 / 2481
Nilda Gondim(MDB)(11)(51)(50)(53)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	4 Flávio Bolsonaro(PL)(4)(35)(21)(51)(50)(53)(34)(40)	RJ 3303-1717 / 1718
Esperidião Amin(PP)(5)(17)(21)(42)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5 VAGO(10)(42)	
Kátia Abreu(PP)		6 Eliane Nogueira(PP)(61)(60)	PI 3303-6187 / 6188 / 7892

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

Mara Gabrilli(PSDB)(7)(30)(31)(45)	SP 3303-2191	1 Plínio Valério(PSDB)(7)(28)(26)(33)(45)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837
Roberto Rocha(PTB)(7)(45)	MA 3303-1437 / 1506	2 Tasso Jereissati(PSDB)(13)(67)(68)(62)(45)	CE 3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(39)(54)	PR 3303-6301	3 Soraya Thronicke(UNIÃO)(14)(39)(54)	MS 3303-1775
Marcos do Val(PODEMOS)(25)(19)(64)(44)(63)	ES 3303-6747 / 6753	4 Giordano(MDB)(25)(19)(27)(36)(44)(56)(58)	SP 3303-4177

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)(65)(69)(43)	RR 3303-5291 / 5292	1 Lucas Barreto(PSD)(2)(32)(43)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)(29)(43)	MS 3303-6767 / 6768	2 Sérgio Petecão(PSD)(2)(29)(43)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Daniella Ribeiro(PSD)(47)(72)	PB 3303-6788 / 6790	3 Carlos Portinho(PL)(70)(71)	RJ 3303-6640 / 6613

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)

Chico Rodrigues(UNIÃO)(3)(37)	RR 3303-2281	1 Marcos Rogério(PL)(3)	RO 3303-6148
Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623	2 Maria do Carmo Alves(PP)(3)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB)

Jaques Wagner(PT)(6)(16)(20)(46)	BA 3303-6390 / 6391	1 Fernando Collor(PTB)(6)(46)	AL 3303-5783 / 5787
Humberto Costa(PT)(6)(46)	PE 3303-6285 / 6286	2 Telmário Mota(PROS)(15)(6)(46)	RR 3303-6315

PDT/REDE(REDE, PDT)

Cid Gomes(PDT)(49)	CE 3303-6460 / 6399	1 Fabiano Contarato(PT)(57)(49)	ES 3303-9049
Randolfe Rodrigues(REDE)(24)(49)	AP 3303-6777 / 6568	2 Weverton(PDT)(49)	MA 3303-4161 / 1655

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
- (16) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (17) Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
- (18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
- (19) Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
- (20) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
- (21) Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
- (22) A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- (23) Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.

- (24) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
- (25) Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
- (26) Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
- (27) Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
- (28) Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
- (29) Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
- (30) Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
- (31) Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).
- (32) Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
- (33) Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB).
- (34) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (35) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (36) Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (37) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (38) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (39) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (40) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (41) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- (42) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
- (43) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
- (44) Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
- (45) Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
- (46) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
- (47) Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
- (48) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
- (49) Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
- (50) Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
- (51) Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
- (52) Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
- (53) Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jairinho Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
- (54) Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
- (55) Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
- (56) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (57) Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
- (58) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (59) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco fez extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (60) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (61) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (62) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).
- (63) Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS).
- (64) Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS).
- (65) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- (66) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB).
- (67) Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
- (68) Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
- (69) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republican, para compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
- (70) Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republican, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
- (71) Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republican, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
- (72) Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republican, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
- (73) Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-5919
E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54](https://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 23 de junho de 2022
(quinta-feira)
às 10h

PAUTA
9^a Reunião, Ordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

	Deliberação das Emendas ao PLDO 2023
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Inclusão do relator (15/06/2022 18:06)
2. Inclusão de textos referentes às propostas apresentadas (22/06/2022 12:22)
3. Correção na planilha (22/06/2022 14:29)
4. Inclusão do relatório (22/06/2022 17:55)

Deliberação das Emendas ao PLDO 2023

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 5/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Relator: Senador Esperidião Amin.

Anexos da Pauta

[Espelho - emendas ao texto](#)

[Espelho - emendas ao Anexo de Metas](#)

[Planilha](#)

[Relatório](#)



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



10

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às 12:41:47h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 3 de 95



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



12

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>			
JUSTIFICATIVA				
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.				
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) Art. 128 - § 11 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128		
TEXTO PROPOSTO				
§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.				
JUSTIFICATIVA				
Nos termos do art. 165, § 2º, os cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO	
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:</p> <p>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>
JUSTIFICATIVA	<p>A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.</p> <p>Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatorias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48		
TEXTO PROPOSTO				
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação: §10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"br/>[...] IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.				
JUSTIFICATIVA				
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.				
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).				
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



40

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às 12:41:48h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 33 de 95



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
TIPO DA EMENDA	Aditiva	Depois
		Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA
Aditiva**ADIÇÃO**
Depois**REFERÊNCIA**
Anexo III**TEXTO PROPOSTO****ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA
Aditiva**ADIÇÃO**
Depois**REFERÊNCIA**
Anexo III**TEXTO PROPOSTO****ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatorias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO**REFERÊNCIA**

--- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatorias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48		
TEXTO PROPOSTO				
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação: §10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"br/>[...] IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.				
JUSTIFICATIVA				
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.				
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).				
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA
Aditiva**ADIÇÃO**
Depois**REFERÊNCIA**
Anexo III**TEXTO PROPOSTO****ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



72

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>			
JUSTIFICATIVA				
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.				
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) CRE Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA
Aditiva**ADIÇÃO**
Depois**REFERÊNCIA**
Anexo III**TEXTO PROPOSTO****ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



76

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...)		
- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatorias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRE Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48		
TEXTO PROPOSTO				
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação: §10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: [...] IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.				
JUSTIFICATIVA				
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.				
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.				
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).				
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) CRE - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO**REFERÊNCIA**

--- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatorias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII
TEXTO PROPOSTO		
Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.		
JUSTIFICATIVA		
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.		
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.		
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.		
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.		
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.		
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.		
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.		
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.		
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.		
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA
Aditiva**ADIÇÃO**
Depois**REFERÊNCIA**
Anexo III**TEXTO PROPOSTO****ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO**REFERÊNCIA**

Depois

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107-A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



98

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>			
JUSTIFICATIVA				
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.				
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e				
<ul style="list-style-type: none">- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) DEFESA CIBERNÉTICA - Ressalva Despesas do PDCND		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Seção III - Demais despesas ressalvadas		
I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).		
JUSTIFICATIVA		
A emenda é indispensável para garantir que não serão objeto de limitação de empenho os recursos para dotar a Defesa Nacional com a infraestrutura necessária para desenvolver todo o espectro de ações cibernéticas, visando a proteger e defender os ativos de informação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.		



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 2015 - SERVIÇOS CONSULARES E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)		2500000

JUSTIFICATIVA

Coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços, visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD - Diretório de Chaves Públicas da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI - Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação do MRE nos demais Estados brasileiros; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, Conferência Brasileiros no Mundo, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessário para esse fim; aquisição e distribuição de livros, cartilhas e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros, apoio à preparação e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) no exterior e apoio a atividades organizadas por Conselhos de Cidadãos/Cidadania em benefício das comunidades brasileiras emigradas. Contratação de pessoal para atendimento consular temporário por até 90 dias, conforme GAP 2016, item 7.3.1, letra "e".



104

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Bilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WW - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		197
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação do Brasil no exterior para manter relações diplomáticas e negociar acordos de interesse do Governo brasileiro de modo a garantir a consecução das metas da política externa brasileira.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Implantação do Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 147F - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 20

JUSTIFICATIVA

Implantação, na esfera da Força Terrestre, de capacidade operacional de pronta resposta de defesa em áreas sensíveis nos campos civil, industrial e militar, a fim de possibilitar a atuação em cenários de ataques de natureza cibernética, de forma coerente com a Estratégia Nacional de Defesa. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, entre outros); elaboração e gerenciamento de projetos, gestão dos contratos e gestão jurídica; contratação de especialistas e consultorias, estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; aquisição e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para o apoio à implementação da ação, tais como: capacitação de pessoal no Brasil e no exterior, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, publicações diversas e cadernos de instrução, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório; e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.



106

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Multilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WX - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		13
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação para garantir a participação do governo brasileiro em foros de organismos internacionais, bem como a defesa dos interesses do Brasil nesses eventos		

**Eselho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Cooperação Técnica Internacional		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 2533 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 400

JUSTIFICATIVA

Coordenação, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil (cooperação prestada e recebida), firmadas com países e organismos internacionais parceiros, no âmbito de acordos e atos internacionais, com vistas a desenvolver capacidades individuais, institucionais e interinstitucionais, em diversas áreas e setores, em bases sustentáveis, por meio do compartilhamento de conhecimentos e técnicas, tanto em nível bilateral, trilateral ou multilateral, de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil e de países em desenvolvimento.



108

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior		
PROGRAMA 2211 - INSERÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO 20TU - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 2

JUSTIFICATIVA

Manter, desenvolver e modernizar sistemas informatizados de comércio exterior a fim de simplificar e dar maior celeridade e segurança aos procedimentos relacionados às operações de exportação e importação; processar e controlar as operações de comércio exterior; permitir a coleta, depuração, geração, sistematização, análise e disseminação das informações relacionadas às importações e exportações brasileiras e; disseminar informações relacionadas à logística de comércio exterior e ao acesso das exportações brasileiras a mercados estrangeiros.

As atividades inerentes ao desenvolvimento, manutenção e modernização dos sistemas serão realizadas por intermédio de contratação, parcerias e serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) e Comércio Exterior, utilizando-se de ferramentas tecnológicas como, por exemplo, banco de dados, aplicativos para tratamento de dados e análises estatísticas, recepção de documentos digitais, gerenciadores de fluxos de trabalho, de serviços e de comunicação de dados.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Demarcação de Fronteiras		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 2536 - DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 6

JUSTIFICATIVA

A partir da criação dos Estados como nação, todos eles sentiram a necessidade de estabelecer fronteiras, promovendo a separação entre os países para que não houvesse uma intervenção da soberania, ou seja, para que um país não tentasse ingressar no território vizinho. Os limites entre os territórios têm como objetivo identificar onde começa um território e termina outro. Todos os limites territoriais existentes na face da Terra foram firmados por meio de acordos e tratados entre os países envolvidos. Após esse processo foram implantadas linhas imaginárias que são, em grandes casos, marcadas por meio de elementos naturais como rios, lagos, serras e montanhas ou uma construção de um marco artificial sobre o terreno. Serão promovidas e executadas campanhas de demarcação de fronteiras e de inspeção e manutenção dos marcos, planejadas em coordenação com as autoridades estrangeiras e consignação, em ata conjunta, dos trabalhos nelas executados. Serão também realizadas conferências de comissão mista de inspeção de marcos de fronteira, em coordenação com os países limítrofes, para o planejamento dos trabalhos nas fronteiras, por meio de estudos para localização de marcos, adensamento, reposição e manutenção de marcos fronteiriços, com vistas a garantir a fronteira demarcada.



110

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)		ACRÉSCIMOS 3

JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos. A presente emenda tem por finalidade apoiar as operações de fronteiras, promover a articulação dos atores governamentais, das três esferas de governo, no sentido de incentivar e fomentar políticas públicas de segurança, uniformizar entendimentos e ações e otimizar o investimento de recursos públicos nas regiões de fronteira.

Enfrentar os ilícitos penais típicos das regiões de fronteira e promover um bloqueio e a desarticulação das atividades de financiamento, planejamento, distribuição e logística do crime organizado e dos crimes transnacionais, cujos efeitos atingem os grandes centros urbanos e a sociedade brasileira com um todo, tendo em vista a vulnerabilidades nas regiões fronteiriças, como: Tráfico ilícito de entorpecentes, Tráfico internacional de armas de fogo, munições e explosivos, Contrabando, pirataria e descaminho, Evasão de divisas, Exportação ilegal de veículos, Imigração ilegal de estrangeiros pela fronteira seca do Brasil e tráfico de pessoas, Crimes ambientais e desmatamento ilegal nos estados amazônicos fronteiriços do Brasil.

E podendo compreender destinações voltadas à aquisição de equipamentos em geral, veículos, embarcações, mobiliários e materiais diversos. Aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil		
PROGRAMA		
2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO		
20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Aquisição e doação de alimentos, medicamentos e materiais para abrigos e tetos, deslocamento de pessoal especializado em ajuda humanitária, inclusive no atendimento de emergências médicas, envio de estrutura logística e de apoio, alojamento provisório de populações, transporte para áreas fora da zona de risco e repatriações coletivas, quando couber. Capacitação de técnicos para prestação de assistência humanitária e realização de ações estruturantes pós-emergência. Assistência a países ou populações que se encontrem em situações de emergência, calamidade pública, convulsões sociais, catástrofes naturais ou causadas pelo homem, conflitos armados, insegurança alimentar aguda, risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários, aliando ações preventivas, emergenciais e estruturantes.

Apoio à sociedade civil, em deslocamentos nacionais e internacionais, para a participação em intercâmbios técnicos, atividades técnicas, fóruns, simpósios e conferências de âmbito internacional; em projetos e programas de cooperação humanitária internacional; e em fóruns internacionais de diálogo e negociação que tratem da agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, integração comercial e social, segurança e soberania alimentar, especialmente no Conselho Mundial de Segurança Alimentar da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Financiamento de projetos executados pela sociedade civil ou em parceria com o governo brasileiro, a Organização das Nações Unidas e organizações da sociedade civil.



112

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Promoção e Gestão do Comércio Exterior		
PROGRAMA 2211 - INSERÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO 20ZO - PROMOÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 100
JUSTIFICATIVA Desenvolver e implementar atividades relacionadas às Negociações Internacionais, ao Plano Nacional da Cultura Exportadora, à realização de Missões Comerciais e ao monitoramento de Zonas de Processamento de Exportação visando a promoção e a gestão do comércio exterior.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC		
PROGRAMA		
2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO		
6105 - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ASSESSORIA PRESTADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Atualmente, dado o sucesso do G-20, e nos conflitos apresentados na OMC o Brasil se encontra numa posição mais favorável no plano internacional, no sentido que sua opinião se tornou mais relevante para a elaboração dos acordos no âmbito da OMC. É de se considerar também que o Brasil, no final de 2003 foi considerado como membro dos BRIC, um termo para designar os quatro principais países emergentes do mundo, a saber: Brasil, Rússia, Índia e China que poderão se tornar a maior força na economia mundial. Esse fato também contribuiu para o aumento da importância do Brasil na OMC. O mais recente assunto de relevância para o Brasil é sem dúvida a polêmica do biocombustível e da crise dos alimentos uma vez que segundo o Brasil os biocombustíveis se apresentam como a solução mais real para acabar com a dependência do petróleo. Atuação junto à OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e o aprimoramento das regras do comércio internacional, negociar regras para o comércio internacional de bens, serviços, propriedade intelectual e outras matérias e zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos. Atuação no Mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização, com vistas a melhorar a participação brasileira no comércio internacional, coibir o uso de medidas unilaterais que atinjam os interesses brasileiros e resolver controvérsias entre o Brasil e os demais Membros da Organização Mundial do Comércio - OMC. As relações internacionais são pautadas por complexo jogo de atores, interesses e normas que estimulam ou limitam o poder e o prestígio das Nações. Nesse contexto de múltiplas influências e de interdependência, os países buscam realizar seus interesses nacionais, podendo gerar associações ou conflitos de variadas intensidades. Dessa forma, torna-se essencial estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional. São programas nacionais que orientam o esforço do Brasil na busca de excelência em áreas de interesse estratégico para a Defesa Nacional e que foram definidos em um processo de consulta envolvendo vários segmentos nacionais, notadamente, o Ministério da Defesa, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esse processo não está encerrado, pois buscar-se-á o contínuo aperfeiçoamento a partir de atividades de prospecção tecnológica e da criação de uma rede de inteligência em C,T&I.



114

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Promoção Comercial e de Investimentos		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WZ - PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
EVENTO APOIADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Organização de missões comerciais de exportadores brasileiros ao exterior. Promoção da imagem do Brasil como produtor de bens e serviços de qualidade. Organização de visitas a empresários estrangeiros, com potencial interesse em importar do Brasil ou investir no País. Apoio administrativo à participação de empresas brasileiras como expositoras em feiras no exterior. Participação institucional do MRE em feiras no Brasil e no exterior visando promover as exportações. Levantamento de informações comerciais e acompanhamento a posteriori das empresas brasileiras participantes de pavilhões nacionais em feiras no exterior. Manutenção do sistema de informação para identificação e disseminação de oportunidades de negócios em mercados específicos e para o cadastro e divulgação de exportadores e investidores brasileiros, bem como de importadores ou investidores estrangeiros, visando fornecer informação confiável e de fácil acesso às empresas exportadoras, potencialmente exportadoras e/ou interessadas em internacionalizar-se, bem como às empresas estrangeiras interessadas em importar do Brasil ou investir no País. Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior. É muito importante a imagem do Brasil no exterior. Ainda mais quando se trata de um país de economia emergente, que até recentemente era visto basicamente como produtor primário (economia baseada na agricultura e mineração), mas que hoje seus produtos concorrem com os de países mais avançados. Para crescer mais, precisamos conquistar a confiança dos consumidores nos mercados externos. A promoção do Brasil perante outros países, organismos internacionais, empresas estrangeiras e pessoas, abre as portas a futuras parcerias empresariais, atrai investimentos e turistas, aumenta a demanda por nossos produtos e facilita nosso acesso a créditos internacionais. O Programa Divulgação do Brasil no Exterior, além de apoiar a difusão de aspectos culturais e as belezas naturais brasileiras, informa sobre as capacidades, políticas, dinamismo econômico e potenciais de negócios no País.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Multilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WW - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

O Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda visando fomentar missões comerciais de exportadores brasileiros ao exterior, promoção da imagem do Brasil como produtor de bens e serviços de qualidade, organização de visita a empresários estrangeiros com potencial interesse em importar do Brasil ou mesmo investir de outras formas, apoio administrativo à participação de empresas brasileiras em feiras no exterior, participação institucional do Ministério das Relações Exteriores em feiras no Brasil e no exterior visando promover as exportações, levantamento de informações comerciais e acompanhamento "a posteriori" das empresas brasileiras participantes de pavilhões nacionais em feiras do exterior.



116

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
EVENTO APOIADO (UNIDADE)		850

JUSTIFICATIVA

Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda que visa melhor coordenação e acompanhamento das atividades da rede de ensino brasileira no exterior, constituída pelos centros culturais das embaixadas do Brasil, institutos culturais, leitorados brasileiros e núcleos de estudos brasileiros, para difusão e ensino da língua portuguesa falada no Brasil. Acompanhamento da aplicação, nas unidades da rede de ensino brasileiras no exterior credenciadas pelo MEC, dos exames para a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros/Celpe-Bras. Divulgação da História, da cultura e das artes do Brasil no exterior, por meio da realização de estudos, pesquisas, seminários, mostras, exposições, simpósios, festivais e assemelhados. Promoção de visitas de personalidades estrangeiras ao Brasil, no contexto do Programa Formadores de Opinião, visando à reprodução e divulgação de notícias sobre o Brasil nos principais meios jornalísticos estrangeiros. Disponibilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento dos setores culturais dos postos no exterior. Organização de banco de dados sobre produtos e projetos culturais a serem exibidos no exterior. Divulgação da cultura brasileira no exterior por meio de eventos culturais nas áreas de música, literatura, artes visuais, dança e artes cênicas. Promoção do audiovisual brasileiro, por meio da realização de festivais e semanas do cinema brasileiro no exterior e da articulação com entidades públicas e privadas de fomento ao setor. Acompanhamento e subsídio às negociações de acordos internacionais de coprodução cinematográfica. Produção de material informativo sobre a realidade brasileira, para distribuição aos Postos no exterior. Divulgação de informações sobre o Brasil e a política externa brasileira, tanto no País quanto no exterior, com vistas à promoção da imagem positiva da realidade política, econômica, social e cultural do País; suporte aos setores educacionais dos postos na formulação e execução do Programa de Apoio aos Estudantes Brasileiros no exterior, no contexto do Programa Ciência Sem Fronteiras; e realização de eventos de difusão da cultura brasileira em nível multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Acesso à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE		
PROGRAMA 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO 15ST - ACESSO À ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ACESSO CONCLUÍDA (%)		ACRÉSCIMOS 5
JUSTIFICATIVA Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda visando garantir a acesso do Brasil à OCDE. Em fevereiro, o Brasil deu mais um passo para a acesso do país à OCDE com a aprovação do instrumento legal sobre os direitos dos consumidores de crédito ao consumo, chegando a 99 das políticas públicas que fazem parte do acervo normativo da OCDE. Entre 2019 e janeiro de 2021, o Brasil saltou de 65 (dezembro de 2018) para 99 instrumentos normativos aderidos até o momento, um crescimento de 52,3%. Só em 2020, foram 17 novos instrumentos, em temas como governança orçamentária, política e governança regulatória, cooperação em ciência e tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança de produtos de consumo, proteção do consumidor, letramento financeiro, entre outros. A aprovação do Brasil em um instrumento da OCDE significa o alinhamento do país com as melhores práticas internacionais em determinado tema, harmonizando setores envolvidos ou políticas públicas com práticas reconhecidamente efetivas e em concordância com os objetivos da OCDE: ter políticas públicas baseadas em evidências que promovam prosperidade, igualdade, oportunidade e bem-estar para todos.		



118

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 2015 - SERVIÇOS CONSULARES E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)		5000000

JUSTIFICATIVA

Senador Fernando Bezerra Coelho visa através desta emenda uma melhor coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços, visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD - Diretório de Chaves Públicas da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI - Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação do MRE nos demais Estados brasileiros; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, Conferência Brasileiros no Mundo, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessários para esse fim; aquisição e distribuição de livros, cartilhas e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros, apoio à preparação e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) no exterior e apoio a atividades organizadas por Conselhos de Cidadãos/Cidadania em benefício das comunidades brasileiras emigradas.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



120

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações Comerciais no Âmbito da Organização Mundial do Comércio		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 6105 - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ASSESSORIA PRESTADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 5
JUSTIFICATIVA Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda com intuito de melhorar o assessoramento técnico e jurídico internacional para apoiar a atuação do Brasil junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e aprimorar as regras do comércio internacional, zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos pelos países no âmbito da OMC, coibir o uso de medidas unilaterais que atinjam os interesses brasileiros e assim assegurar solução satisfatória para as controvérsias.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



122

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) (cópia) CRE - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T4 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) BLINDADO ADQUIRIDO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 100000
JUSTIFICATIVA A Presente emenda visa a obtenção por Aquisição, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus subsistemas componentes, seus sistemas de armas e sistemas de comando e controle, definidos como Forças Blindadas do Exército Brasileiro, que engloba as atividades de Gestão do Projeto, Pesquisa e Desenvolvimento, Aquisição de Material, Reaproveitamento de Material Bélico, Obras de Infraestrutura e Preparo, para capacitação e experimentação doutrinária. O objetivo da obtenção das viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus sistemas e subsistemas componentes, denominado Forças Blindadas é contribuir para transformar a Infantaria em mecanizada e modernizar a Cavalaria Mecanizada e Blindada e a Infantaria Blindada.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) (cópia) CRE - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)		100000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfrontereiros, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.



124

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) (cópia) CRE - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)		100000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfrontereiros, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.



126

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) (cópia) CRE - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T4 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) BLINDADO ADQUIRIDO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 100000
JUSTIFICATIVA A Presente emenda visa a obtenção por Aquisição, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus subsistemas componentes, seus sistemas de armas e sistemas de comando e controle, definidos como Forças Blindadas do Exército Brasileiro, que engloba as atividades de Gestão do Projeto, Pesquisa e Desenvolvimento, Aquisição de Material, Reaproveitamento de Material Bélico, Obras de Infraestrutura e Preparo, para capacitação e experimentação doutrinária. O objetivo da obtenção das viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus sistemas e subsistemas componentes, denominado Forças Blindadas é contribuir para transformar a Infantaria em mecanizada e modernizar a Cavalaria Mecanizada e Blindada e a Infantaria Blindada.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2022 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



128

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - AERONÁUTICA - Emenda de Meta - Projeto FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



130

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) 2090 - ANTAQ		
PROGRAMA 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO 2090 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 10000
JUSTIFICATIVA Com a presente emenda pretendemos promover mais robustez à proposta orçamentária da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com o intuito de assegurar a execução plena de suas atividades finalísticas para o ano de 2023.		

**Eselho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 147F - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 1

JUSTIFICATIVA

Implantação de Sistema de Defesa Cibernética, para ampliar a capacidade do país de atuar com liberdade de ação; a fim de elevar o nível de segurança da informação e das comunicações; assim como a capacidade de defesa nas esferas civil, industrial, e militar, para atuação em ataques de natureza cibernética. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, entre outros); contratação de especialistas e consultorias, estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; elaboração e gerenciamento de projetos. Engloba despesas administrativas como gestão dos contratos e gestão jurídica; capacitação de pessoal no Brasil e no exterior, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, publicações diversas e cadernos de instrução, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), aquisição de material de informática, de expediente e de escritório; veículos; mobiliário; e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia."



132

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Multilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WX - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		10
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação para garantir a participação do governo brasileiro em foros de organismos internacionais, bem como a defesa dos interesses do Brasil nesses eventos.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações no Âmbito da OMC		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 6105 - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ASSESSORIA PRESTADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 10

JUSTIFICATIVA

Contratação de assessoria técnica e jurídica internacional para apoiar a atuação do Brasil junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e aprimorar as regras do comércio internacional, zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos pelos países no âmbito da OMC, coibir o uso de medidas unilaterais que atinjam os interesses brasileiros e assim assegurar solução satisfatória para as controvérsias. A assessoria técnica e jurídica contratada visa, ademais, a auxiliar na defesa de medidas brasileiras eventualmente contestadas no Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC por outros países.



134

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM		
PROGRAMA		
6011 - COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL		
AÇÃO		
20X4 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Funcionamento e manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), responsável pela produção e veiculação de informações técnicas pela proteção da Amazônia Legal, do mar territorial, da Zona Econômica Exclusiva, extensão da Plataforma Continental e de outras áreas consideradas de interesse, por meio da sinergia das ações de governo, da articulação, do planejamento, da integração de informações e da geração de conhecimento.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



136

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO ATÍPICA 150Z - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)		ACRÉSCIMOS 4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPNP), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escola. O valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



138

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO ATÍPICA		
150Z - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)		4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPNP), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta. O valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.



140

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO ATÍPICA		
150Z - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)		4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPNP), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta. O valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.



142

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) 02 - CRE Emenda de Comissão - Serviços Consulares		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 2015 - SERVIÇOS CONSULARES E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 2600000
JUSTIFICATIVA Fortalecer e aprimorar os serviços consulares e de assistência a brasileiros no exterior.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) 01 - CRE Emenda Cooperação Humanitária Internacional		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 15

JUSTIFICATIVA

Os eventos geopolíticos recentes, como a guerra da Ucrânia, ressaltam a importância de ações humanitárias. Apoio humanitário a países ou populações que se encontrem em situação de emergência, momentânea ou prolongada, visa a garantia dos direitos humanos.



144

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO ATÍPICA 150Z - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)		ACRÉSCIMOS 4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPNP), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta. O valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior		
PROGRAMA		
2211 - INSERÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
20TU - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)		2

JUSTIFICATIVA

Manter, desenvolver e modernizar sistemas informatizados de comércio exterior a fim de simplificar e dar maior celeridade e segurança aos procedimentos relacionados às operações de exportação e importação; processar e controlar as operações de comércio exterior; permitir a coleta, depuração, geração, sistematização, análise e disseminação das informações relacionadas às importações e exportações brasileiras e; disseminar informações relacionadas à logística de comércio exterior e ao acesso das exportações brasileiras a mercados estrangeiros.

As atividades inerentes ao desenvolvimento, manutenção e modernização dos sistemas serão realizadas por intermédio de contratação, parcerias e serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) e Comércio Exterior, utilizando-se de ferramentas tecnológicas a tratamento de dados e análises estatísticas, recepção de documentos digitais, iadores de fluxos de trabalho, de serviços e de comunicação de dados.



146

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Multilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WX - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		13
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação para garantir a participação do governo brasileiro em foros de organismos internacionais, como a defesa dos interesses do Brasil nesses eventos		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações no Âmbito da OMC		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 6105 - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ASSESSORIA PRESTADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 10

JUSTIFICATIVA

Contratação de assessoria técnica e jurídica internacional para apoiar a atuação do Brasil junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e aprimorar as regras do comércio internacional, zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos pelos países no âmbito da OMC, coibir o uso de medidas unilaterais que atinjam os interesses brasileiros e assim assegurar solução satisfatória para as controvérsias. A assessoria técnica e jurídica contratada visa, ademais, a auxiliar na defesa de medidas brasileiras eventualmente contestadas no Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC por outros países.



148

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 147F - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	ACRÉSCIMOS	
	1	

JUSTIFICATIVA

Implantação de Sistema de Defesa Cibernética, para ampliar a capacidade do país de atuar com liberdade de ação; a fim de elevar o nível de segurança da informação e das comunicações; assim como a capacidade de defesa nas esferas civil, industrial, e militar, para atuação em ataques de natureza cibernética. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, entre outros); contratação de especialistas e consultorias, estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; elaboração e gerenciamento de projetos. Engloba despesas administrativas como gestão dos contratos e gestão jurídica; capacitação de pessoal no Brasil e no exterior, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, publicações diversas e cadernos de instrução, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), aquisição de material de informática, de expediente e de escritório; veículos; mobiliário; e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia."

**Eselho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - ACESSÃO À ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE		
PROGRAMA 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO 15ST - ACESSÃO À ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ACESSÃO CONCLUÍDA (%)		ACRÉSCIMOS 10

JUSTIFICATIVA

Realizar o aporte à acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE: custeio de diárias e passagens, realização de missões técnicas (Comitês Técnicos), emissão de documentação, tradução, realização de ações de comunicação e estudos técnicos e demais despesas relativas ao ingresso do País na OCDE.



150

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Multilaterais		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WX - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		10
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação para garantir a participação do governo brasileiro em foros de organismos internacionais, bem como a defesa dos interesses do Brasil nesses eventos.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - Relações e Negociações Bilaterais- No Exterior		
PROGRAMA 2216 - POLÍTICA EXTERNA		
AÇÃO 20WW - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		10
JUSTIFICATIVA		
Funcionamento de postos de representação do Brasil no exterior para manter relações diplomáticas e negociar acordos de interesse do Governo brasileiro de modo a garantir a consecução das metas da política externa brasileira.		



152

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRE - Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO ATÍPICA		
150Z - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)		4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPNP), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta. O valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



154

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE - AÇÃO 14TO - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14TO - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		ACRÉSCIMOS 5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA 6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

Nº	Autor	Referência	Texto Atual
01	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VIII, art. 128, § 11.	Art. 128. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
02	Plínio Valério	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
03	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
04	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
05	Plínio Valério	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
06	Nilda Gondim	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
07	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
08	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-

09	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
10	Veneziano Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
11	Veneziano Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
12	Humberto Costa	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
13	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
14	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
15	Zequinha Marinho	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
16	Jaques Wagner	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
17	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
18	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
19	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
20	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
21	Nelsinho Trad	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
22	Esperidião Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
23	Esperidião Amin	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
24	Esperidião Amin	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
25	Sérgio Petecão	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
26	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-

27	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
28	Sérgio Petecão	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
29	Sérgio Petecão	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-
30	Flávio Arns	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
31	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
32	Flávio Arns	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-
33	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
34	Flávio Arns	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
35	Esperidião Amin	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-
36	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
37	Esperidião Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
38	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
39	Soraya Thronicke	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
40	Soraya Thronicke	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-

41	Soraya Thronicke	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
42	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
43	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 49	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
44	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-
45	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
46	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
47	Kátia Abreu	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-
48	Kátia Abreu	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
49	Kátia Abreu	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição , abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
50	Giordano	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-
51	Giordano	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
52	Giordano	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
53	Esperidião Amin	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Texto proposto

§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

(...) Seção III Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;

IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;

XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;

XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);

XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;

XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e

XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:”

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^a 4

IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº3
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº3
IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº3
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº3
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº3
IDEMLÀSUGESTÃONº4
IDEMLÀSUGESTÃONº2
IDEMLÀSUGESTÃONº4

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^º 29

IDEML À SUGESTÃO N^a 4

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

IDEML À SUGESTÃO N^º 29

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

IDEML À SUGESTÃO N^º 29

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

IDEML À SUGESTÃO N^a 4

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

IDEML À SUGESTÃO N^o 29

IDEML À SUGESTÃO N^a 4

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^o 29

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

IDEML À SUGESTÃO N^a 5

IDEML À SUGESTÃO N^a 4

IDEML À SUGESTÃO N^a 3

IDEML À SUGESTÃO N^a 2

Seção III - Demais despesas ressalvadas

I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).

TIPO
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva

Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva

Modificativa
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Aditiva

Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Modificativa
Aditiva
Aditiva
Aditiva

Número	Autor	Órgão	Código Ação
01	Randolfe Rodrigues	-	20I5
02	Randolfe Rodrigues	-	20WW
03	Randolfe Rodrigues	-	147F
04	Randolfe Rodrigues	-	20WX
05	Randolfe Rodrigues	-	2533
06	Randolfe Rodrigues	-	20TU
07	Randolfe Rodrigues	-	2536
08	Randolfe Rodrigues	-	14T5
09	Randolfe Rodrigues	-	20X0
10	Randolfe Rodrigues	-	20ZO
11	Randolfe Rodrigues	-	6105
12	Randolfe Rodrigues	-	20WZ
13	Fernando Bezerra Coelho	-	20WW
14	Fernando Bezerra Coelho	-	20WY
15	Fernando Bezerra Coelho	-	15ST
16	Fernando Bezerra Coelho	-	20I5
17	Fernando Bezerra Coelho	-	14T0
18	Fernando Bezerra Coelho	-	6105
19	Plínio Valério	-	14T0
20	Nilda Gondim	-	14T4
21	Nilda Gondim	-	14T5
22	Nilda Gondim	-	14T0
23	Veneziano Vital do Rêgo	-	14T0
24	Veneziano Vital do Rêgo	-	14T5
25	Veneziano Vital do Rêgo	-	14T4
26	Nelsinho Trad	-	14T5
27	Nelsinho Trad	-	14T0
28	Humberto Costa	-	14T0
29	Plínio Valério	-	2090
30	Kátia Abreu	-	147F
31	Kátia Abreu	-	20WX
32	Kátia Abreu	-	6105
33	Kátia Abreu	-	20X4
34	Jaques Wagner	-	14T0
35	Dário Berger	-	15OZ
36	Dário Berger	-	14T0
37	Esperidião Amin	-	14T0
38	Soraya Thronicke	-	15OZ
39	Soraya Thronicke	-	14T0

40	Esperidião Amin	-	15OZ
41	Mara Gabrilli	-	20I5
42	Mara Gabrilli	-	20X0
43	Nelsinho Trad	-	15OZ
44	Kátia Abreu	-	15ST
45	Kátia Abreu	-	20WW
46	Kátia Abreu	-	15OZ
47	Kátia Abreu	-	14T0
48	Chico Rodrigues	-	14T0
49	Giordano	-	14T0

Descrição Ação
Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior
RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL
RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS
COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON
COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROMOÇÃO E GESTÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR
RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC
PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS
IDEML À SUGESTÃO N° 2
DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR
ACESSÃO À ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE
IDEML À SUGESTÃO N° 1
AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2
IDEML À SUGESTÃO N° 11
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO FORÇAS BLINDADAS
IDEML À SUGESTÃO N° 8
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IDEML À SUGESTÃO N° 8
IDEML À SUGESTÃO N° 20
IDEML À SUGESTÃO N° 8
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IDEML À SUGESTÃO N° 17
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
IDEML À SUGESTÃO N° 3
IDEML À SUGESTÃO N° 4
IDEML À SUGESTÃO N° 11
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM
IDEML À SUGESTÃO N° 17
Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IDEML À SUGESTÃO N° 17
IDEML À SUGESTÃO N° 35
IDEML À SUGESTÃO N° 17

IDEMLÀ SUGESTÃO N° 35
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 1
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 9
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 35
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 15
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 2
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 35
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 17
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 17
IDEMLÀ SUGESTÃO N° 17

Produto (Unidade de Medida)	Acréscimo de Meta
Pessoa atendida	2.500.000
Posto de representação mantido	197
Sistema implantado	20
Posto de representação mantido	13
Projeto implementado	400
Sistema mantido	2
Campanha realizada	6
Sistema implantado	3
Operação realizada	100
Ação implementada	100
Assessoria prestada	1
Evento apoiado	200
Posto de representação mantido	500
Evento apoiado	850
Acesso concluída	5
Pessoa atendida	5.000.000
Aeronave Adquirida	5
Assessoria prestada	5
Aeronave Adquirida	5
Blindado adquirido	100.000
Sistema implantado	100.000
Aeronave Adquirida	5
Aeronave Adquirida	100.000
Sistema implantado	100.000
Blindado adquirido	100.000
Sistema implantado	100
Aeronave Adquirida	5
Aeronave Adquirida	5
Empresa Fiscalizada	10.000
Sistema implantado	1
Posto de representação mantido	10
Assessoria prestada	10
Sistema mantido	1
Aeronave Adquirida	5
Navio Construído	4
Aeronave Adquirida	5
Aeronave Adquirida	5
Navio Construído	4
Aeronave Adquirida	5

Navio Construído	4
Pessoa atendida	2.600.000
Operação realizada	15
Navio Construído	4
Acessão concluída	10
Posto de representação mantido	10
Navio Construído	4
Aeronave Adquirida	5
Aeronave Adquirida	5
Aeronave Adquirida	5



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

ANEXO 2
SUGESTÕES DE EMENDA DE TEXTO

Nº	Autor	Referênci a	Texto Atual	Texto proposto	Tipo
01	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VIII, art. 128, § 11.	Art. 128. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:	§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.	Aditiva
02	Plínio Valério	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	(...) Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

03	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	<p>I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>	<p>XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);</p> <p>XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;</p> <p>XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e</p> <p>XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)</p>
04	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	<p>[...]</p> <p>Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.</p> <p>§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e</p> <p>§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua</p>



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

				característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]	
05	Plínio Valério	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação: §10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:” [...] IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.	Modificativa
06	Nilda Gondim	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
07	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
08	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

		VI, art. 106			
09	Venezian o Vital do Rêgo	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
10	Venezian o Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativ a
11	Venezian o Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
12	Humberto Costa	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
13	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
14	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativ a



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

15	Zequinha Marinho	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
16	Jaques Wagner	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
17	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
18	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
19	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
20	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

21	Nelsinho Trad	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
22	Esperidiā o Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
23	Esperidiā o Amin	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
24	Esperidiā o Amin	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
25	Sérgio Petecão	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
26	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

27	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
28	Sérgio Petecão	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
29	Sérgio Petecão	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “l”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.	Aditiva
30	Flávio Arns	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
31	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

32	Flávio Arns	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
33	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
34	Flávio Arns	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
35	Esperidião Amin	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
36	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

37	Esperidiã o Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
38	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
39	Soraya Thronicke	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
40	Soraya Thronicke	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
41	Soraya Thronicke	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
42	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

43	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 49	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
44	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
45	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
46	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
47	Kátia Abreu	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
48	Kátia Abreu	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

49	Kátia Abreu	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
50	Giordano	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
51	Giordano	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
52	Giordano	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
53	Esperidião Amin	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III - Demais despesas ressalvadas I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).	Aditiva

**PARECER N° , DE 2022**

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE sobre as emendas a serem apresentadas pela Comissão ao Projeto de Lei nº 5/2022, do Congresso Nacional, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**
(PP/SC)

I – RELATÓRIO

No prazo estabelecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foram apresentadas 102 sugestões de emenda ao Projeto de Lei nº 5/2022, do Congresso Nacional (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, 2023), que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”. Dentre as sugestões apresentadas, 49 buscam incluir ações no Anexo de Prioridades e Metas e 53 referem-se ao texto do projeto.

O Parecer Preliminar aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização prevê que cada Comissão poderá apresentar até três emendas para elaboração do Anexo de Prioridades e Metas. O referido Parecer Preliminar estabelece, ainda, que não há limite ao número de emendas apresentadas ao texto.

Dentre as 49 sugestões de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, apenas uma não diz respeito às competências regimentais desta Comissão, razão pela qual deve ser desconsiderada. Trata-se da sugestão 29, do senador Plínio Valério, ação 2090, Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário.

As sugestões de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas relacionadas às competências regimentais desta Comissão, no total de 48, apontam para 18 ações distintas, sendo 6 no Ministério da Defesa e 12 no Ministério das Relações Exteriores. Impende registrar que houve a apresentação de diversas sugestões coincidentes. As 18 ações em questão foram:

No Ministério da Defesa:

- 1) Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- 2) Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – Sisfron;
- 3) Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2;
- 4) Implantação do Projeto Forças Blindadas;
- 5) Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam;
- 6) Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

No Ministério das Relações Exteriores:

- 1) Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior;
- 2) Relações e Negociações Bilaterais;
- 3) Relações e Negociações Multilaterais;
- 4) Cooperação Técnica Internacional;
- 5) Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior;
- 6) Demarcação de Fronteiras;
- 7) Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil;
- 8) Promoção e Gestão do Comércio Exterior;
- 9) Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC;
- 10) Promoção Comercial e de Investimentos;
- 11) Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior; e
- 12) Acesso à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Diante do fato de que a Comissão poderá apresentar apenas três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, decidimos atender as sugestões mais adequadas às necessidades dos órgãos envolvidos. Dessa forma, propomos que esta Comissão apresente emendas que incluam no Anexo de Prioridades e Metas as seguintes ações:

- Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior (Ministério das Relações Exteriores);
- Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT) (Comando da Marinha); e
- Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 (Comando da Aeronáutica).

É importante relembrar as ações que foram indicadas por esta Comissão como prioridades em exercícios financeiros anteriores:

LDO 2022

- Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 (Comando da Aeronáutica).
- Construção de Submarino de Propulsão Nuclear (Comando da Marinha).
- Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC (Ministério das Relações Exteriores).

LDO 2021

De acordo com o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155, de 2020, as comissões não apresentaram emendas ao PLDO 2021.

**LDO 2020**

- Implantação do Sistema de Aviação do Exército (Comando do Exército); e
- Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional (Ministério da Defesa e Comando do Exército).

As sugestões de emendas ao texto foram dirigidas ao Anexo III e ao Corpo da Lei. Como elas têm diversos objetivos, um resumo é apresentado no Anexo 2 a este Parecer. Procuramos acatar todas as sugestões dirigidas ao texto do projeto de LDO, uma vez que, de acordo com o Parecer Preliminar, não há limite para apresentação de emendas ao texto e por considerarmos todas meritórias.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão delibere pela apresentação das seguintes emendas:

1. Ao Anexo de Prioridades e Metas, pelo maior valor proposto para as metas das seguintes ações:

- Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior (Ministério das Relações Exteriores), Sugestão 14;
- Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT) (Comando da Marinha), Sugestões 35, 38, 40, 43 e 46; e
- Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 (Comando da Aeronáutica), Sugestões 17, 19, 22, 23, 27, 28, 34, 36, 37, 39, 47, 48, 49.

2. Ao Anexo III do texto, as sugestões que ressalvam do contingenciamento as seguintes despesas:

Sugestões 2, 6, 9, 15, 16, 21, 22, 25, 30, 37, 39, 48 e 52 (as sugestões 29, 32, 35, 40, 44, 47 e 53 estão abrangidas pelas anteriores):

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;

IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;



V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;

XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;

XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e

XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

3. Ao texto do Corpo da Lei:

3.1. Sugestão 1.

Art. 128, § 11, para vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

3.2. Sugestões 3, 7, 10, 14, 17, 19, 23, 27, 31, 38, 46 e 51.

Art. 69, Inciso I, para, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, permitir a execução de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III.



3.3. Sugestões 4, 8, 11, 12, 13, 18, 20, 24, 26, 33, 42, 45 e 50.

Art. 107A, para que seja consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. Enquadram-se nessa situação, estritamente, as despesas com aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III da Lei.

3.4. Sugestões 5, 28, 34, 36, 41, 43 e 49.

Art. 48, § 10, para excetuar a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, e as Empresas Públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa de exigências relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2022.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN** (PP/SC)
Relator



ANEXO 1
SUGESTÕES DE EMENDA
AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Nº	Autor	Código	Ação
01	Randolfe Rodrigues	20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior
02	Randolfe Rodrigues	20WW	Relações e Negociações Bilaterais
03	Randolfe Rodrigues	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional
04	Randolfe Rodrigues	20WX	Relações e Negociações Multilaterais
05	Randolfe Rodrigues	2533	Cooperação Técnica Internacional
06	Randolfe Rodrigues	20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior
07	Randolfe Rodrigues	2536	Demarcação de Fronteiras
08	Randolfe Rodrigues	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron
09	Randolfe Rodrigues	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil
10	Randolfe Rodrigues	20ZO	Promoção e Gestão do Comércio Exterior
11	Randolfe Rodrigues	6105	Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC
12	Randolfe Rodrigues	20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos
13	Fernando Bezerra Coelho	20WW	Idem à sugestão nº 2
14	Fernando Bezerra Coelho	20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior



15	Fernando Bezerra Coelho	15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE
16	Fernando Bezerra Coelho	20I5	Idem à sugestão nº 1
17	Fernando Bezerra Coelho	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2
18	Fernando Bezerra Coelho	6105	Idem à sugestão nº 11
19	Plínio Valério	14T0	Idem à sugestão nº 17
20	Nilda Gondim	14T4	Implantação do Projeto Forças Blindadas
21	Nilda Gondim	14T5	Idem à sugestão nº 8
22	Nilda Gondim	14T0	Idem à sugestão nº 17
23	Veneziano Vital do Rêgo	14T0	Idem à sugestão nº 17
24	Veneziano Vital do Rêgo	14T5	Idem à sugestão nº 8
25	Veneziano Vital do Rêgo	14T4	Idem à sugestão nº 21
26	Nelsinho Trad	14T5	Idem à sugestão nº 8
27	Nelsinho Trad	14T0	Idem à sugestão nº 17
28	Humberto Costa	14T0	Idem à sugestão nº 17
29	Plínio Valério	2090	Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

30	Kátia Abreu	147F	Idem à sugestão nº 3
31	Kátia Abreu	20WX	Idem à sugestão nº 4
32	Kátia Abreu	6105	Idem à sugestão nº 11
33	Kátia Abreu	20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam
34	Jaques Wagner	14T0	Idem à sugestão nº 17
35	Dário Berger	15OZ	Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).
36	Dário Berger	14T0	Idem à sugestão nº 17
37	Esperidião Amin	14T0	Idem à sugestão nº 17
38	Soraya Thronicke	15OZ	Idem à sugestão nº 35
39	Soraya Thronicke	14T0	Idem à sugestão nº 17
40	Esperidião Amin	15OZ	Idem à sugestão nº 35
41	Mara Gabrilli	20I5	Idem à sugestão nº 1
42	Mara Gabrilli	20X0	Idem à sugestão nº 9
43	Nelsinho Trad	15OZ	Idem à sugestão nº 35
44	Kátia Abreu	15ST	Idem à sugestão nº 15
45	Kátia Abreu	20WW	Idem à sugestão nº 2
46	Kátia Abreu	15OZ	Idem à sugestão nº 35



47	Kátia Abreu	14T0	Idem à sugestão nº 17
48	Chico Rodrigues	14T0	Idem à sugestão nº 17
49	Giordano	14T0	Idem à sugestão nº 17